

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000980/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002987/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46275.000290/2015-57

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 97.087.753/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEOVANI LUIZ HOFF;

E

SINDICATO RURAL DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 97.085.989/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO MARQUES CAINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais do Plano CNTA**, com abrangência territorial em **São Luiz Gonzaga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - O salário normativo da categoria conveniente será de 1(um) salário mínimo Federal, acrescido de 22,79% (vinte e dois, vírgula setenta e nove centavos), desde que nunca seja inferior ao Salário Mínimo Regional.

SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA, DE LAVOURA E DO CABANHEIRO

O salário do capataz de fazenda, de lavoura será de 1(um) salário e ½(meio) normativos da categoria com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro: Será considerado capataz, todo empregado que tiver sob sua responsabilidade o comando ou a gerencia geral da propriedade rural ou da lavoura do empregador, com 2(dois) subordinados para auxiliar.

Paragrafo Segundo: Será considerado cabanheiro, todo o empregado rural que, alem de ser responsável pela cabanha, cuida os animais para fins de comercialização, sendo no caso em tela o empregado com tais

atribuições perceberá de 1(um) salário e meio(1/2) da categoria.

SALARIO NORMATIVO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS E NIVELADORES

O salário normativo dos trabalhadores operadores de maquinas automotrizes, retro escavadeiras, carregadeiras, tratores de esteira, patrolas e niveladoras, será de 1(um) salário e 1/4(um quarto) da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores da categoria e representados pelas entidades Sindicais, terão um reajuste salarial 8% no momento da admissão a ser conferida durante a vigência do presente acordo, para os demais casos já vigentes, segue aplicabilidade da tabela abaixo com seus respectivos períodos de admissões.

DATA ADMISSÃO	PERCETUAL REAJUSTE
01/12/2012 a 31/12/2013	8:0%
01/01/2013 a 31/01/2014	7,34%
01/02/2013 a 28/02/2014	6,68%
01/03/2013 a 31/03/2014	6.02%
01/04/2013 a 30/04/2013	5,36%
01/05/2013 a 31/05/2014	4,70%
01/06/2013 a 31/06/2014	4,04%
01/07/2013 a 31/07/2014	3.38%
01/08/2013 a 31/08/2014	2.72%
01/09/2013 a 30/09/2014	2.06%
01/10/2013 a 31/10/2014	1.40%
01/11/2013 a 30/11/2014	0,74%

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador, desde que, no percentual de até 15% do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO - Será devido salários aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros problemas alheios a sua vontade; e demais atividades particulares que se fizerem necessárias, desde que não prejudique suas atividades laborais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado dispensado de suas funções 1(um) dia mensalmente, a ser escolhido a livre disposição e acerto entre as partes, para pagamentos de contas e outras atividades que se fizerem necessárias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO - O Trabalho noturno será remunerado com adicional de 25% sobre a hora normal. Será considerado noturno o horário das 21:00 as 05:00.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Os operadores de tratores, automotrizes e retroescavadeiras, assim como os que manuseiam com defensivos agrícolas, será pago adicional de insalubridade de 40% a incidir sobre o salário mínimo.

Comissões

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

COMISSÕES - Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

AUXILIO FUNERAL - Ficam obrigados os empregadores a custearem os familiares de seus empregados, á título de Auxílio- Funeral, no valor de 2(dois) salários da categoria, quando do óbito do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO - É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive a cópia do contrato de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro atualizado do contrato de trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado por mais de 10(dez) dias, nem deixar de assiná-la, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a 01(um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quantos demorar a devolução, num limite máximo de 30(trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

O empregador deverá fazer exame médico dos seus empregados a cada ano, conforme legislação em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA REDUZIDA

JORNADA REDUZIDA - Sempre que o Trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICOS

ATESTADO MÉDICO - Ao empregado que apresentar atestado médico, de profissional devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedado o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS, INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal, podendo ainda, a livre disposição entre as partes, ser conferido ao trabalhador, mesmo que proporcionalmente, férias durante as comemorações natalinas e de final de ano,

mos periodos de 24/12 do corrente ano a 1º/01/2015.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores obriga-se a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para aplicação de pesticidas ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

INDUMENTÁRIA DE TRABALHO - Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções, o empregador devera deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lides, quais sejam, cavalo, arreios completo, inclusive laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura, deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

O empregador deverá fornecer todos os equipamentos de segurança indispensável para o trabalhador que desempenhar a função com equipamentos usados na lavoura.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente 1% do salário de cada empregado, conforme aprovação da Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores na agência local do Banrisul ou Sicredi em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz Gonzaga, em guias fornecido pelo mesmo, até o décimo dia do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Os empregadores descontarão no mês de janeiro de 2015, um dia de salário de seus empregados, para fins assistenciais, recolhendo tais valores em nome do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz Gonzaga, na agência local do Banco do Brasil S/A ou na Secretaria da entidade, fazendo constar no verso da guia de recolhimento fornecida pelo sindicato da categoria profissional, a relação individualizada dos empregados contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Multa - O não recolhimento da contribuição Assistencial nas datas aprezadas,

acarretará multa de 50% sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o seu sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias antes do pagamento do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIAS

DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA - Sempre que houver convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Luiz Gonzaga para participarem da Assembléia Geral do Sindicato para tratar da Convenção Coletiva do Trabalho, até o limite de 1(um) dia por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO - Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando da rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de Cláusula da Convenção Coletiva, fixa-se multa de 1(um) salário mínimo regional, que reverterá em favor do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO - Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do emprego de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertencentes do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador tenha trazido quando de sua contratação e que o retorno seja dentro do município..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Desde que o empregado tenha mais 6(seis) meses de serviço, as homologações deverão ser realizadas no Sindicato de Classe.

GEOVANI LUIZ HOFF
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LUIZ

GONZAGA

MAURICIO MARQUES CAINO

Presidente

SINDICATO RURAL DE SAO LUIZ GONZAGA